

LEI N. 003/93
DATA: 07/01/93

SUMULA - ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA PARA
O EXERCICIO FINANCEIRO DE 1993.

A Câmara Municipal de SANTA LUCIA, Estado
do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
Lei:

Art 1.º O Orçamento Geral do Município de
SANTA LUCIA, Estado do Paraná, para o exercicio financeiro de
1993, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 62.000.000,00
(sessenta e dois bilhões de cruzeiros).

Art 2.º A Receita será realizada de acordo com
a legislação específica em vigor, segunda as seguintes
estimativas:

RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	1.490.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.000.000.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	20.000.000,00
RECEITA DE SERVICOS	130.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	43.580.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	260.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	11.520.000.000,00
ALIENACAO DE BENS	20.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.500.000.000,00
TOTAL	62.000.000.000,00

Art 3.º A Despesa esta fixada com a seguinte
distribuição entre os orgãos:

PODER LEGISLATIVO	
LEGISLATIVO MUNICIPAL	2.700.000.000,00
PODER EXECUTIVO	
EXECUTIVO MUNICIPAL	1.950.000.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	460.000.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	4.780.000.000,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	1.530.000.000,00
DEPTO EDUCACAO CULT E ESPORTE	9.780.000.000,00
DEPTO AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	1.110.000.000,00
DEPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL	6.450.000.000,00
DEPTO RODOVIARIO E OBRAS PUBLICAS	33.240.000.000,00
TOTAL	62.000.000.000,00

Art 4 - Segundo as Categorias Economicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESA CORRENTES	30.815.000.000,00
DESPESAS DE CUSTEIO	29.735.000.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.080.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	31.185.000.000,00
INVESTIMENTOS	30.675.000.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	500.000.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	10.000.000,00
TOTAL	62.000.000.000,00

Art 5. - A despesa segundo as funções de governo esta assim distribuida:

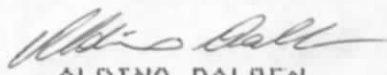
LEGISLATIVA	2.700.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	11.040.000.000,00
AGRICULTURA	1.110.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	9.780.000.000,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	11.660.000.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	7.700.000.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	2.530.000.000,00
TRANSPORTE	15.480.000.000,00
TOTAL	62.000.000.000,00

Art 6. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1.º do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art 7.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispendios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, Capítulo 1, da Lei Federal n. 4320, de 17 de março de 1964 e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art 8 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Santa Lucia, em 07 de janeiro de 1993.


ALDINO DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL